

PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 013/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 089/2018

PERÍODO DE PROTOCOLO DE ENVELOPES: Das 08h do dia 25/06/2018 até as 17h do dia 25/07/2018.

LOCAL DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Setor de Licitações e Compras – Praça Washington Luiz, nº 643 – Centro – Vargem Grande do Sul/SP.

O Município de Vargem Grande do Sul, TORNA PÚBLICA sua intenção de firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organizações da Sociedade Civil (OSC) obrigatoriamente sediada em Vargem Grande do Sul para a celebração de parceria em regime de mútua cooperação técnica e financeira de subvenção social para custear despesas da instituição para o desenvolvimento de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, considerando:

I - que a parceria objeto do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

II - as determinações das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Livro VI, Titulo III, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;

III – o Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017 (**ANEXO VII**), e as demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. Estabelecer a parceria entre a Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, por meio do Departamento Municipal de Ação Social, e Organização da Sociedade Civil obrigatoriamente sediada em Vargem Grande do Sul, objetivando o desenvolvimento de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em concordância com legislação pertinente: Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017, de acordo com as regras e disposições constantes no Termo de Referência (ANEXO I).



- 1.2. Para fins deste Edital, entende-se por organizações da sociedade civil aquelas definidas nos termos do inciso I, art. 1º da Lei nº 13.019/2014.
- 1.3. O Edital poderá ser retirado a partir de **25/06/2018**, no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal, sito à Praça Washington Luiz, nº 643 Centro Vargem Grande do Sul SP, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou no sítio eletrônico www.vgsul.sp.gov.br.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE IMPEDIMENTO

2.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1.1. Poderão participar do certame as Organizações da Sociedade Civil, do ramo de atividade pertinente ao objeto da parceria, que preencherem as condições constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.1.2. Não poderá participar deste certame a Organização da Sociedade Civil que:
- 2.1.2.1. não esteja regularmente constituída há pelo menos 01 (um) ano ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 2.1.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 2.1.2.3. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Vargem Grande do Sul, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- 2.1.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 2.1.2.5. tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- 2.1.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 2.1.2.7. tenha entre seus dirigentes pessoa:



- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- 2.1.3. Para fins do disposto na alínea "a" dos subitens 2.1.2.4. e 2.1.2.5. desta Clausula II, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.
- 2.1.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- 2.1.5. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 2.1.5.1. Caso não seja verificado impedimento da execução do objeto, correrão por conta da proponente todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a completa execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital de Chamamento Público serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

Envelope n.º 02 -

Chamamento Público n.º 013/2018

Envelope n.º 01 -Proposta Técnica e Financeira Chamamento Público n.º 013/2018 (Nome ou Razão Social) (Endereço) (Telefone)

(E-mail)

(Nome ou Razão Social) (Endereço) (Telefone) (E-mail)

Habilitação

CAPÍTULO IV - ENVELOPE 01 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA (PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA)

- 4.1. As organizações da sociedade civil interessadas na execução em mútua cooperação das atividades indicadas nos termos de referência deverão apresentar os envelopes de propostas e documentos no Setor de Licitações, no período de 25/06/2018 a 25/07/2018, em consonância com os termos deste Edital, na sequência abaixo especificada e observando o seguinte:
- a) **PROPOSTA TÉCNICA**, com indicação e comprovação, quando for o caso, dos requisitos de pontuação, conforme o **ANEXO I (Termo de Referência).**



- b) PROPOSTA FINANCEIRA, com indicação dos valores, conforme o ANEXO IV.
- 4.2. A proposta deverá ser apresentada de acordo com os modelos, em via única, papel timbrado com o logo da Organização da Sociedade Civil, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, sem emendas e/ou rasuras, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada pelo representante legal da entidade; de forma digitada.
- 4.3. Para a elaboração das propostas, as Organizações da Sociedade Civil participantes do certame deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos pelo Departamento Municipal de Ação Social, além de, a seu critério, se assim entenderem necessário acessarem as fontes adicionais de informação ali mencionadas, tendo em vista o completo conhecimento do objeto, em prol da apresentação de Propostas adequadas aos propósitos do presente processo de seleção.
- 4.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas Propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

CAPÍTULO V - ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO (REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

- 5.1. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- 5.1.1. Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria;
- 5.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF.
- 5.1.3. Prova de inscrição municipal;
- 5.1.4. Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:
- 5.1.4.1. **Federal** através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, inclusive as contribuições sociais e Dívida Ativa da União (Certidão nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).
- 5.1.4.2. Estadual através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.
- 5.1.4.3. Municipal certidão dos Tributos relativos ao domicilio ou sede do proponente.
- 5.1.4.4. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço **FGTS,** com prazo válido.
- 5.1.4.5. Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.
- 5.1.5 Quanto às certidões enumeradas no presente item 5.1.4 (regularidade fiscal e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.



5.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES/DECLARAÇÕES

- 5.2.1. As organizações da sociedade civil **deverão** comprovar:
- 5.2.1.1. possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;
- 5.2.1.2. ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- 5.2.1.3. ter previsão no Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade:
- 5.2.1.4. no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, a contar da data limite da entrega de propostas, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- 5.2.1.5. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros:
- 5.2.1.6. que possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente CMDCA deste Município;
- 5.2.1.7. que estão sediadas em Vargem Grande do Sul;
- 5.2.2. **Deverão** ser entregues, como parte integrante da habilitação, os seguintes documentos:
- 5.2.2.1. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;
- 5.2.2.2. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 5.2.2.3. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, (ANEXO VI MODELO B);



- 5.2.2.4. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- 5.2.2.5. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 5.2.2.6. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Vargem Grande do Sul, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (ANEXO VI MODELO C);
- 5.2.2.7. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO VI MODELO D);
- 5.2.2.8. Declaração de que a organização da sociedade civil (ANEXO VI MODELO E):
- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- d) Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:
- I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- II. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.
- 5.2.2.9. Declaração informando que a Organização da Sociedade Civil abrirá conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente edital em instituição financeira pública e que apresentará as informações de agência e conta corrente no momento da celebração da parceria (ANEXO VI MODELO F)



5.2.2.10. Declaração de que (ANEXO VI - MODELO G)

- I todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras
- II que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital:
- III que não possui em seu quadro pessoal menores de 18 anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

- 6.1. Após o período indicado no preâmbulo do Edital para o envio dos envelopes contendo as propostas, bem como a documentação, a Comissão Especial de Seleção, procederá a abertura dos envelopes.
- 6.2. Não será aceita a entrega de envelopes para participação no certame após o período estabelecido no preâmbulo deste Edital.
- 6.3. A Comissão Especial de Seleção será composta por 03 (três) membros representantes das áreas técnicas do Departamento Municipal de Ação Social, designados pela **Portaria nº 15.692, de 09 de fevereiro de 2.018**.
- 6.4. Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
- 6.4.1. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento público.
- 6.4.2. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o parágrafo antecedente, deve o membro da Comissão Especial de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.
- 6.5. Para a analise da documentação e proposta da Comissão Especial de Seleção poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico quando achar necessário.
- 6.6. Não caberá desistência de participação após o final do prazo para entrega dos envelopes estipulado no preambulo deste Edital.
- 6.7. A análise técnica das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão Especial de Seleção.

6.7.1. Serão eliminadas as propostas que:

a) Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;



- b) Não tenham sido protocoladas na data determinadas neste edital;
- c) Que obtiverem pontuação igual ou menor a 30 (trinta) pontos nos critérios: valor da proposta e atividades em consonância com os resultados esperados
- 6.8. Segundo os critérios elencados a seguir, a **avaliação da proposta** consistirá em verificar se os serviços atendem aos requisitos técnicos correspondentes a Proposta Técnica, que abordará os seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos.
- 6.8.1. Segundo os critérios elencados a seguir, a **avaliação da proposta técnica** consistirá em verificar se a proposta atende aos seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos.
- 06.8.1.1 A **proposta técnica** será avaliada conforme as especificações presentes no **Termo de Referência**, e **terá a seguinte pontuação**:

Requisitos	Descrição	Pontuação do Requisito	Formas de comprovações	Pontuação Máxima
1) Estrutura física	Apresentar de 01 a 04 itens a mais de estrutura física do que o exigido neste edital. Ex. sala para estudos, quartos por idades, biblioteca, etc.	5 (cinco) pontos	Planta, fotos, documento com a descrição do	10 (dez)
	Apresentar mais de 04 itens de estrutura física do exigido neste edital com refeitório. Ex. sala de medicamentos, sala de vídeo, brinquedoteca, etc.	10 (dez) pontos	imóvel. Sujeito visita técnica.	pontos
	Apresenta 01 (um) profissional de referência do SUAS a mais além da equipe mínima compatíveis com a execução do serviço.	10 (dez) pontos	Currículo, contrato, carteira assinada, etc.	10 (dez) pontos
2) Recursos Humanos	Apresentar até 02 (dois) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. oficineiros/facilitadores, professores, etc.	2 (dois) pontos	Currículo, contrato, carteira assinada, etc.	10 (dez) pontos



	De 02 (dois) a 04 (quatro) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. oficineiros/facilitadores, professores, etc.	5 (cindo) pontos		
	A cima de 04 (quatro) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. oficineiros/facilitadores, professores, etc.	10 (dez) pontos		
3) Sustentabilidade	Outras fontes de recursos e/ou apoio institucional	10 (dez) pontos	Demonstrativo contábil, declaração de doações, etc.	10 (dez) pontos
	Imóvel próprio para execução do serviço.	5 (cinco) pontos	Escritura	5 (cinco) pontos
4) CEBAS	Possui o CEBAS – Certificado das Entidades Beneficiarias de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009	10 (dez) pontos	Cópia do Certificado ou protocolo do processo	10 (dez) pontos
	Até 2 anos de experiência no serviço	5 (cinco) pontos	Relatório de Atividades	
5) Experiência da OSC no Serviço	De 3 a 5 anos de experiência no serviço	10 (dez) pontos	(Validado pelo Conselho e de outras Parcerias)	15 (quinze) pontos
	Mais de 6 anos de experiência no serviço	15 (quinze) pontos	e Capacidade Técnica	
Máximo de Pontos				70

- 6.8.1.2. A proposta técnica será avaliada por meio de pontuação, no intervalo de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos considerando-se os parâmetros estabelecidos para análise de cada quesito.
- 6.8.1.3. Os anos de experiências da OSC, deverá ser comprovado na proposta por meio da apresentação de arquivos de imprensa da cidade (jornal), com indicação expressa do nome OSC; cópia das prestações de contas anteriores em nome da proponente.
- 6.8.1.3.1. A disponibilização de outros profissionais para o trabalho além da equipe mínima deverá ser comprovado por meio de cópia de contrato de trabalho ou registro na CTPS.
- 6.8.2. A proposta financeira deverá ser apresentada e elaborada considerando o repasse de recurso público máximo de R\$ 59.354,80 (Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta centavos), de modo que eventuais valores excedentes, considerados como necessários, deverão constar expressamente como de recursos próprios da entidade.



6.8.2.1. O pagamento será efetuado exclusivamente, mediante fluxo de recebimento de recursos dos órgãos Estaduais e Federais. Ou seja, financiamento condicionado à saldo em conta, advindo da DRADS (Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social) e MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), que custeiam este tipo específico de serviço.

Critérios	Pontuação Máxima
Proposta com o menor valor financeiro	30 (trinta) pontos
Segunda proposta de menor valor financeiro	15 (quinze) pontos

- 6.8.2.2. Havendo empate de proposta financeira, será atribuída a mesma pontuação às proponentes.
- 6.8.2.3. Para as demais entidades subsequentes a segunda proposta de menor valor, será atribuído 0 (zero) pontos para a proposta financeira.
- 6.8.3. A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que constitui na soma do resultado.

Item	Descrição	Pontuação Máxima	
1	Caráter Técnico do Serviço	70 (setenta) pontos	
2	Valor da Proposta	30 (trinta) pontos	
Pontuação Total do Proposta		100 (cem) Pontos	

- 6.8.4. Poderá ser firmado parcerias com até 02 (duas) OSC considerando a quantidade de atendimento máxima para cada equipamento, de forma que seja atendida todas vagas apresentadas neste edital
- 6.8.5. A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo consideradas vencedoras as OSCs que apresentarem a maior pontuação no somatório dos quesitos apresentados.
- 6.8.6. Para o desempate da classificação a Comissão de Seleção analisará os quesitos na seguinte ordem, considerando aquele de maior pontuação:
- a) Caráter Técnico do Serviço na ordem indicada
- b) Proposta financeira
- c) Permanecendo empate, sorteio.
- 6.8.7. Será selecionada a melhor proposta na ordem de classificação após a aplicação de todos os critérios de classificação e desempate.



- 6.9. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, serão verificados os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos no edital, somente pelas organização selecionada, ou quantas o forem, nas quantidades definidas no instrumento convocatório.
- 6.9.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados para fins de habilitação ou quando as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até **05 (cinco) dias**, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.
- 6.9.2.. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela mais bem classificada na ordem classificatória poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 6.9.3. Caso a organização convidada nos termos item anterior aceite celebrar a parceria, proceder-seá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no edital e assim sucessivamente.
- 6.10. O resultado do julgamento será proferido pela Comissão Especial de Seleção, no **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados do recebimento das Propostas, ou das providencias referidas no item 6.9.1. mediante disponibilização no sítio eletrônico oficial.
- 6.11. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.
- 6.11.1. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Compras, sito à Praça Washington Luiz, 643 Centro, das 08h00 às 17h00, de 2.ª a 6.ª feira.
- 6.11.2. O Departamento Municipal de Ação Social analisará os recursos em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto no subitem 6.11., publicando os resultados no sítio eletrônico oficial.
- 6.12. É facultada à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.
- 6.13. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.
- 6.14. Até a assinatura do termo de colaboração, poderá a Comissão Especial de Seleção desclassificar propostas das Organizações da Sociedade Civil participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.
- 6.15. A classificação não determina a garantia de celebração do termo de colaboração, estando sujeita à análise estabelecida na cláusula VII deste edital.



CAPÍTULO VII - DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 7.1. Depois de homologado o resultado, as organizações selecionadas serão convocadas para, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias, apresentar Plano de Trabalho, conforme modelo em anexo (ANEXO III), de acordo com a proposta técnica e financeira e com observância nas especificações do serviço descrito no termo de referência (ANEXO I) com a execução para 12 meses.
- 7.1.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado: em via única, papel timbrado da OSC, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, sem emendas e/ou rasuras, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada pelo representante legal da entidade; de forma digitada.
- 7.1.1.1. O plano de trabalho deverá especificar detalhadamente o projeto a ser executado pela proponente, de acordo com a proposta técnica e financeira, contendo especialmente o seguinte:
- a) Planilha de Composição de Custos (Anexo II), especificando os custos unitários que serão necessários para a execução do serviço;
- b) Detalhamento das regras, critérios do processo de seleção proposto e indicação das capacitações propostas.
- 7.2. O plano de trabalho será submetido à Comissão de Seleção para aprovação.
- 7.2.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes deste edital.
- 7.2.2. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e deste edital.
- 7.2.3. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de no mínimo 05 (cinco) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil.
- 7.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 7.4. Depois de aprovado o plano de trabalho pela Comissão de Seleção, o plano de trabalho será analisado pelo Departamento Municipal de Ação Social que emitirá parecer técnico conclusivo, pronunciando-se expressamente acerca dos seguintes itens:
- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;



- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 7.4.1. Para fins do disposto na alínea "c" o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor teto indicado no edital.
- 7.5. O parecer técnico poderá concluir pela necessidade de correção/complementação de documentos ou informações que sejam consideradas faltantes/deficientes, determinando a sua ocorrência no prazo de 05 (cinco) dias, bem como concluir pela impossibilidade de celebração da parceria, em decisão fundamentada.
- 7.6. A decisão a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser divulgada, podendo ser apresentado recurso, no prazo estabelecido no item 6.11 deste edital, cuja decisão final será proferida pela autoridade máxima.
- 7.7. Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:
- a) manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos neste edital e nas normas aplicáveis;
- b) estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- c) não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e/ou inadimplentes.
- 7.8. O termo de colaboração celebrado será formalizados observando as cláusulas essenciais no art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como as vedações previstas no artigo 39 daquele mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras disposições constantes de regulamentação específica atinente ao objeto da parceria.
- 7.9. A Organização da Sociedade Civil vencedora do processo de seleção assinará o termo de colaboração com a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, no prazo de até 05 (cinco) dias da aprovação do plano de trabalho.
- 7.10. A Organização da Sociedade Civil vencedora que deixar de comparecer para assinatura do termo de colaboração, perderá o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.
- 7.11. Na ocorrência do estabelecido no item anterior poderá a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, convocar as Organizações da Sociedade Civil remanescentes, participantes do processo de seleção, na ordem de classificação ou revogar o processo de seleção.

CAPÍTULO VIII - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO



- 8.1. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Jornal Oficial do Município, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 8.2. O Departamento Municipal de Ação Social designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS PRAZOS

- 9.1. Será obrigatória a prestação de contas a ser realizada na forma e prazos estabelecidos pelo decreto municipal que regulamenta a Lei Federal nº. 13.019/14.
- 9.2. A entidade apresentará, mensalmente, planilha orçamentária à administração municipal com as metas financeiras atingidas, informando percentual de alcance de cada um dos itens programados, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).
- 9.3. A entidade deverá prestar contas das despesas constantes no item 6.8.2.1, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal, mediante orientação do Setor responsável.
- 9.4. A prestação de Contas dos valores relativos ao custeio administrativo, deverão ser enviadas pela Entidade até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo pagamento;
- 9.5. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil; extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria; comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber; relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

CAPÍTULO X - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de colaboração com a administração pública deverão:
- a) aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;
- b) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do termo de colaboração.
- c) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria;



- d) não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- e) devolver ao Município eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- f) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade:
- g) indicar no corpo dos documentos originais das despesas inclusive a nota fiscal eletrônica o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, bem como manter os originais na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- 10.2. Os pagamentos deverão ser realizados através de transferências eletrônicas bancárias, sob débitos em conta.
- 10.3. É proibido pagamentos através de cheques.
- 10.4. É proibida a retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento
- 10.5. Fica **vedado** o pagamento de juros, encargos e indenizações por inadimplência da Organização da Sociedade Civil.
- 10.6. A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.
- 10.7. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros já aprovados, as Organizações da Sociedade Civil deverão solicitar uma Alteração de Despesa no Plano de Aplicação encaminhada por meio de oficio assinado pelo dirigente da OSC ao Departamento responsável pela parceria, que será analisada tecnicamente.

CAPÍTULO XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e serão suplementadas no exercício de 2019:

Unidade Orçamentaria	Classificação Econômica	Classificação Programática
Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Proteção Social de Alta Complexidade
02.21	33.50.43	0824200062513



CAPÍTULO XII - DO VALOR DE REPASSE DE RECURSO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

- 12.1. O valor anual de repasse para o total de 50 vagas que o Departamento de Ação Social disponibilizará ao serviço será de R\$ 59.354,80 (Cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Sendo;
- 12.1.1. <u>Recurso Estadual</u>: R\$ 19.034,80 (Dezenove mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos). Sendo este valor total disponibilizado em parcelas mensais de R\$ 1.586,23, ou seja, R\$ 31,72 trinta e um reais e setenta e dois centavos, por vaga ofertada.
- 12.1.2. <u>Recurso Federal</u>: R\$ 40.320,00 (Quarenta mil e Oito mil setecentos e sessenta reais). Sendo este valor total disponibilizado em parcelas mensais de R\$ 3.360,00, ou seja, R\$ 67,20 por vaga sessenta e sete reais e vinte centavos, por vaga ofertada.
- 12.2 Para o desenvolvimento do serviço será repassado a totalidade para as OSCs o valor de R\$ 59.354,80 (Cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). O pagamento será efetuado exclusivamente, mediante fluxo de recebimento de recursos dos órgãos estaduais e federais. Ou seja, financiamento condicionado à saldo em conta, advindo da DRADS (Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social) e MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), que custeiam este tipo específico de serviço.
- 12.3. O valor repassado poderá ser utilizado para as despesas devidamente apresentadas no plano de trabalho e de acordo com a composição de custos que integra o presente termo como anexo.
- 12.4. As despesas realizadas com a utilização do recurso repassado deverão ocorrer por meio de transferência eletrônica, com depósito na conta específica do beneficiário que constar do recibo ou nota fiscal.
- 12.5. Para a realização da transferência do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil deverá abrir **uma conta bancaria especifica para cada fonte de repasse** junto a uma instituição financeira oficial da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Os repasses serão liberados conforme cronograma, mediante parecer técnico das prestações de contas analisadas e das metas dos resultados alcançados.

CAPÍTULO XIII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 13.1. O presente Termo terá vigência de **12 meses** para os que cumprirem as obrigações pactuadas em conformidades com as determinações legais e administrativas em vigor, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço continuado**.
- 13.2. No ato da Celebração do Termo, bem como durante todo o período de execução, a OSC deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

CAPÍTULO XIV - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



- 14.1. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 4.547/17.
- 14.1.1. As informações de que tratam o subitem 14.1 deverão incluir, no mínimo:
- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB:
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

CAPÍTULO XV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
- I. advertência:
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;
- 15.2. As sanções serão aplicadas na forma e nos tramites definidos no Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1 A participação da Organização da Sociedade Civil no processo de seleção implica na aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que passarão a integrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

16.2 Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ANEXO III - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO VII - DECRETO MUNICIPAL Nº 4.547, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Vargem Grande do Sul, 21 de junho de 2018.

Amarildo Duzi Moraes Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DAS-05/2018

1. DO OBJETO:

Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, por meio do Departamento de Ação Social, e Organizações da Sociedade Civil sediadas em Vargem Grande do Sul, selecionadas para o desenvolvimento do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.

2. DO SERVIÇO:

- **2.1. Tipo de Serviço:** Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
- 2.2 Descrição e Metodologia: Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente". Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

2.3 Vagas: 50 vagas

- 2.3.1 Número de Usuários por Equipamento: Até 30 vagas.
- 2.3.2 As propostas não poderão constar menos de 15 vagas.
- 2.3.3 As OSCs deverão apresentar uma proposta para cada Equipamento;
- 2.3.4 A mesma OSCs pode apresentar propostas para mais de um equipamento.



- 2.4 Abrangência Territorial: Vargem Grande do Sul -SP.
- **2.5 Objetivo Geral:** promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes
- 2.6 Objetivo Específicos: Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias; Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência; Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos; Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção; Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades; Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.
- 2.7 Trabalho Social Essencial ao Serviço: Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

2.8 Aquisições dos Usuários:

<u>Segurança de Acolhida</u>: Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; Garantir formas de acesso aos direitos sociais.

<u>Segurança de Convívio ou Vivência Familiar , Comunitária e Social : Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares; Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar; Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.</u>

Segurança de Desenvolvimento da Autonomia: Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade; Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; - Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

2.9 Impacto Social Esperado: CONTRIBUIR PARA: Acessos aos direitos socioassistenciais; Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigamento institucional; Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência; Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; - Melhoria da qualidade de vida familiar; Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos; Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias.



- 2.10 Funcionamento: mínimo de dois dias na semana para formação de dois grupos de usuários.
- 2.11 Bem imóvel: Locado, Cedido e/ou de propriedade da OSC.
- **2.12 Ambiente Físico:** Espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe.
 - 2.12.1 Os espaços deverão ter iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas legais.
- **2.13 Recursos Materiais:** Materiais permanentes e materiais de consumo ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, transporte, entre outros.
 - 2.13.1 Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Parceria a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção ou conclusão da parceria.
- 2.14 Recursos Humanos: Equipe de referência para atendimento direto.

Função	Escolaridade
Coordenador	Nível superior
01 Assistente Social	Nível superior
01 Psicóloga	Nível Superior
01 Monitor	Ensino Médio, com experiência na área

- 2.14.1. A proposta deverá ser apresentada com o quadro de funcionários sem demanda de atenção especiais. Se durante a parceria houver esta necessidade a OSC deverá imediatamente realizar a contratação do quadro de Recursos Humanos adequado ao atendimento, por meio da elaboração de novo plano de trabalho que conste a alteração, com readequação de custos, se for o caso, que deverá ser apresentado e aprovado pela Administração.
- 2.14.2 A não contratação aplicará em punição.
- **2.15 Forma de acesso:** Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade; Busca ativa; Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais; Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo terá validade de 12 (doze) meses para os que cumprirem as obrigações pactuadas em conformidades com as determinações legais e administrativas em vigor, podendo ser prorrogável por igual período conforme necessidade do Departamento de Ação Social.

No ato da Celebração do Termo, bem como durante todo o período de execução, a OSC deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

4 DO VALOR DE REPASSE DE RECURSO:



- **4.1** O valor anual de repasse para o total de 50 vagas que o Departamento de Ação Social disponibilizará ao serviço será de R\$ 59.354,80 (Cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Sendo;
 - 4.1.1. <u>Recurso Estadual</u>: R\$ 19.034,80 (Dezenove mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos). Sendo este valor total disponibilizado em parcelas mensais de R\$ 1.586,23, ou seja, R\$ 31,72 trinta e um reais e setenta e dois centavos, por vaga ofertada.
 - 4.1.2. <u>Recurso Federal</u>: R\$ 40.320,00 (Quarenta mil e Oito mil setecentos e sessenta reais). Sendo este valor total disponibilizado em parcelas mensais de R\$ 3.360,00, ou seja, R\$ 67,20 por vaga sessenta e sete reais e vinte centavos, por vaga ofertada.
- 4.2 Para o desenvolvimento do serviço será repassado a totalidade para a OSC o valor de R\$ 59.354,80 (Cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)
- 4.3 O pagamento será efetuado exclusivamente, mediante fluxo de recebimento de recursos dos órgãos estaduais e federais. Ou seja, financiamento condicionado à saldo em conta, advindo da DRADS (Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social) e MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), que custeiam este tipo específico de serviço.

4.3.1 Programação Orçamentária:

Unidade Orçamentaria	Classificação Econômica	Classificação Programática
Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Proteção Social de Alta Complexidade
02.21	33.50.43	0824200062513

- **4.4 Liberação do Recurso:** Para a realização da transferência do recurso financeiro a OSC deverá abrir uma conta bancária específica, junto a uma instituição financeira oficial da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.
 - 4.4.1 Os repasses serão liberados conforme cronograma de desembolso, mediante parecer técnico das prestações de contas analisadas e das metas dos resultados alcançados.
- 4.5 Previsão de Receitas e Despesas: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:
 - 4.5.1 Remuneração da equipe conforme plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - 4.5.2 Custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.
 - 4.5.3 Não será permitido utilização de cheques e saques em espécie do recurso público à conta bancária especifica, apenas transferências bancárias e débitos automáticos.

5. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

5.1. A OSC deverá apresentar as seguintes documentações para a habilitação:



- **5.1.1.** Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, ou através de Relatório de Atividades.
- **5.1.2.** Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social CMAS deste município;
- **5.1.3.** Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente CMDCA deste município.

6. DA SELEÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA:

- **6.1.** A análise das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção
- **6.2.** A Comissão de Seleção processará e julgará as propostas.
- **6.3.** A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital
- **6.4.** A Comissão de Seleção julgará e classificará as propostas, pontuando em parecer técnico registrado em Ata, mediante aferição dos critérios a seguir;

6.5. Serão eliminadas as propostas que:

- **6.5.1.** Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- 6.5.2. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- **6.5.3.** Que obtiverem pontuação menor que 30 (trinta) pontos.

6.6. Da análise da proposta técnica:

- **6.6.1.** Segundo os critérios elencados a seguir, a **avaliação da proposta** consistirá em verificar se a proposta atende aos seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos.
- **6.6.2.** A proposta técnica será avaliada por meio de pontuação, no intervalo de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos considerando-se os parâmetros estabelecidos para análise de cada quesito.

Requisitos	Descrição	Pontuação do Requisito	Formas de comprovações	Pontuação Máxima
1) Estrutura física	Apresentar de 01 a 04 itens a mais de estrutura física do que o exigido neste edital. Ex. sala para estudos, quartos por idades, biblioteca, etc.	5 (cinco) pontos	Planta, fotos, documento com a descrição do	10 (dez)
1) Estrutura fisica	Apresentar mais de 04 itens de estrutura física do exigido neste edital com refeitório. Ex. sala de medicamentos, sala de vídeo, brinquedoteca, etc.	10 (dez) pontos	imóvel. Sujeito visita técnica.	pontos



	Apresenta 01 (um) profissional de referência do SUAS a mais além da equipe mínima compatíveis com a execução do serviço.	10 (dez) pontos	Currículo, contrato, carteira assinada, etc.	10 (dez) pontos
2) Recursos Humanos	Apresentar até 02 (dois) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. oficineiros/facilitadores, professores, etc.	2 (dois) pontos		
	De 02 (dois) a 04 (quatro) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. oficineiros/facilitadores, professores, etc.	contrato carteira 10 (dez	contrato, carteira	10 (dez) pontos
	A cima de 04 (quatro) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. oficineiros/facilitadores, professores, etc.	10 (dez) pontos		
3) Sustentabilidade	Outras fontes de recursos e/ou apoio institucional	10 (dez) pontos	Demonstrativo contábil, declaração de doações, etc.	10 (dez) pontos
	Imóvel próprio para execução do serviço.	5 (cinco) pontos	Escritura	5 (cinco) pontos
4) CEBAS	Possui o CEBAS – Certificado das Entidades Beneficiarias de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009	10 (dez) pontos	Cópia do Certificado ou protocolo do processo	10 (dez) pontos
	Até 2 anos de experiência no serviço	5 (cinco) pontos	Relatório de Atividades	
5) Experiência da OSC no Serviço	De 3 a 5 anos de experiência no serviço	10 (dez) pontos	(Validado pelo Conselho e de outras Parcerias) e	15 (quinze) pontos
	Mais de 6 anos de experiência no serviço	15 (quinze) pontos	Capacidade Técnica	
			Máximo de Pontos	70



6.7. Da avaliação da proposta financeira

6.7.1. A proposta financeira deverá ser apresentada e elaborada considerando o repasse de recurso público máximo de R\$ 59.354,80 (Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta centavos), de modo que eventuais valores excedentes, considerados como necessários, deverão constar expressamente como de recursos próprios da entidade.

Critérios	Pontuação Máxima
Proposta com o menor valor financeiro	30 (trinta) pontos
Segunda proposta de menor valor financeiro	15 (quinze) pontos

- **6.7.2.** Havendo empate de proposta financeira, será atribuída a mesma pontuação às proponentes.
- **6.7.3.** Para as demais entidades subsequentes a segunda proposta de menor valor, será atribuído 0 (zero) pontos para a proposta financeira.
- **6.8.** A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que constitui na soma do resultado.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1	Caráter Técnico do Serviço	70 (setenta) pontos
2	Valor da Proposta	30 (trinta) pontos
Pontuação Total do Proposta		100 (cem) Pontos

- **6.9.** Poderá ser firmado parcerias com até 02 (duas) OSC considerando a quantidade de atendimento máxima para cada equipamento, de forma que seja atendida todas vagas apresentadas neste edital
- **6.10.** A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo consideradas vencedoras as OSCs que apresentarem a maior pontuação no somatório dos quesitos apresentados.
- **6.11.** Para o desempate da classificação a comissão de seleção analisará os quesitos na seguinte ordem, considerando aquele de maior pontuação:
 - 6.11.1. Caráter Técnico do Serviço na ordem indicada
 - **6.11.2.** Proposta financeira
 - **6.11.3.** Permanecendo empate, sorteio.

7. DO PLANO DE TRABALHO

7.1. Depois de homologado o resultado, as organizações selecionadas serão convocadas para, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias, apresentar plano de trabalho, de acordo com a proposta técnica e financeira e com observância nas especificações do serviço descrito neste termo de referência.



- **7.2.** O Plano de Trabalho deverá ser apresentado: em via única, papel timbrado da OSC, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, sem emendas e/ou rasuras, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada pelo representante legal da entidade; de forma digitada.
- 7.3. O plano de trabalho será submetido à Comissão de Seleção para aprovação.
- **7.4.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes deste edital.
- **7.5.** A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e deste edital.
- 7.6. A não aprovação do plano de trabalho gerará direito dá não celebração da parceria.
- **7.7.** Depois de aprovado o plano de trabalho pela Comissão de Seleção, o plano de trabalho será analisado pelo Departamento de Assistência Social que emitirá parecer técnico conclusivo.

Vargem Grande do Sul, 07 de Junho de 2018.

Eva Vilma da Silva Rodrigues Diretora do Departamento de Ação Social



ANEXO II PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - REFERENCIAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Caracterização da Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
Despesas com Pessoal (equipe mínima exigida no termo de referência)		
- Folha de pagamento + encargos		
Alimentação		
Despesas com material de trabalho		
Despesas com Manutenção (água, luz, telefone, internet, manutenção		
de equipamentos e instalações, material de limpeza, etc.		
Serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica)		
TOTAL		



ANEXO III PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE PARCERIA

1) QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 1.1) Dados cadastrais da Instituição interessada, inclusive do representante legal
- 1.2) Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

- 2.3 Período de execução
- 2.4 Objetivos
- 2.5 Justificativa
- 2.6 Descrição das atividades
- 2.6.1. Recursos Humanos
- 2.6.2. Processo de seleção
- 2.6.3. Treinamento/Capacitação
- 2.7 Metodologia (de seleção, gerenciamento, capacitação/treinamento)
- 2.8 Metas
- 2.9 Formas de orientação, supervisão e avaliação

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

RECURSOS HUMANOS (para a execução do programa)

- **4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** (Descreva como as ações serão monitoradas de maneira permanente. Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do programa)
- 5. VALOR DA PROPOSTA:
- **5.1. CONTRAPARTIDA:**



- 6. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:
- 7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FINANCEIROS

(conforme planilha de composição de custos)

8. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBI	ITOS COM A FAZENDA PÚ	BLICA
---------------------------------------	-----------------------	-------

Na qualidade de representante da Municipal de Vargem Grande do Sul, par débito de mora ou situação de inadimp qualquer órgão ou entidade da Administra	ra os efeitos e sob as olência com o Tesourc	penas da Lei, que inexiste qualquer
Vargem Grande do Sul, de	de 2018.	
		Instituição Interessada
APROVAÇÃO DA CONCEDENTE		
APROVADO:		
Vargem Grande do Sul, de	_ de 2018. 	

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da entidade no processo de seleção, assim como da aceitação de todos os termos e condições do edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 013/2018

Objeto:

Estabelecer a parceria entre a Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, por meio do Departamento Municipal de Ação Social, e Organização da Sociedade Civil obrigatoriamente sediada em Vargem Grande do Sul, visando o desenvolvimento de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Processo n.º 089/2018

Período de entrega dos Envelopes: Das 08h do dia 25/06/2018 até as 17h do dia 25/07/2018. Local de Entrega: Setor de Licitações e Compras – Praça Washington Luiz, nº 643 – Centro – Vargem Grande do Sul/SP.

ENTIDADE:	
Endereço: Cidade C.E.P.: CNPJ N.º:	Bairro: Estado: Telefone
Apresentamos nossa proposta de que trata o Cham	amento Público nº 013/2018
Declaro que, as documentações para comprovaçõe quadro do Capitulo VI deste edital, segue em anexo	
DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA:	
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMA QUE SERÁ EXECUTADO O PROJETO DA FORMA E NA	
Vargem Grande do Sul, de de 2	018.
Assinatura do R Nome do Representante: RG do Representante: Telefone: ()	



<u>ANEXO V</u>

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA CUSTEAR DESPESAS DA INSTITUIÇÃO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no desenvolvimento de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, conforme proposta e termo de referência (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA

OLAOGOLA GEGORDA - DOS REPASSES FOBEIOOS E DA CONTRAFARTIDA
I - Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$, a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.
II – A OSC disponibilizará, para a execução do projeto e conforme consta do plano de trabalho, as seguintes contrapartidas:
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;
II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta COLABORAÇÃO, no valor de R\$ (valor global), através de depósito bancário na(s) conta(s) corrente(s) de custeio no, utilizada pela OSC para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
COLABORAÇÃO,
III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;



- IV Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;
- V Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua interrupção ou não realização do evento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- I Executar os serviços a que se refere o objeto;
- II Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO
- III Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- V Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira:
- VII Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento Municipal de Ação Social, por meio do relatório de atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- VIII Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sétima deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- IX Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregados admitidos, do quadro de profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade;
- X Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI Assegurar ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;



- XII Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Departamento Municipal de Ação Social, demonstrando o cumprimento do plano de trabalho considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- XIII Manter, durante o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XIV Comunicar ao Departamento Municipal de Ação Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- XV Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Municipal de Ação Social, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- XVI Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto:
- XVII Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.
- XVIII- Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento:
- XIX Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- XX Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- XXI Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XXII Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da COLABORAÇÃO ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - A despesa com a futura parceria correrá à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2018.

II - Programação Orçamentária:



Unidade Orçamentária	Classificação Econômica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento Municipal de Ação Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, mensalmente e ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto Municipal nº 4.547 de 30 de novembro de 2017.
- II Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.
- III Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:
- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.
- IV Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento Municipal de Ação Social;
- V Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;
- VI Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de:
- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;
- c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;



- f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- g) Bens permanentes;
- VII Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.
- VIII A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

I - Em	consonâ	ncia	com o	disposto	na	alínea	"g"	do	artigo	35	da	Lei	Ordinária	n°	13.019	de
31/07/	2014,	fica	desig	gnado d	como	Ges	stor	da	a pa	rcer	ia					
CPF																

- II Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 15.692 de 09 de fevereiro de 2.018, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017.
- III As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho.
- IV Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento Municipal de Ação Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.
- V O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.
- VI A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS IRREGULARIDADES

- I Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração será comunicada ao Departamento Municipal de Ação Social, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.
- II A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.



- III Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento Municipal de Ação Social, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- IV A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento Municipal de Ação Social.
- V A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de ______ a _____, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular do Departamento Municipal de Ação Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Departamento Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública, nos termos do decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

- I Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;
- II É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



O não cumprimento das cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;
- I Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos o Decreto Municipal nº. 5.620, de 2 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- I Todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.
- II Este TERMO DE COLABORAÇÃO não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.
- III Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.
- IV Se qualquer termo ou outra disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.
- V A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este TERMO DE COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo do Departamento Municipal de Ação Social.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Vargem Grande do Sul.	de	de 2018



Dirigente	Prefeito Municipal
	Diretora Municipal de Ação Social
Testemunhas:	
1	2



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ORGAO/ENTIDADE PUBLICO(A):
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a setomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com cartigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá se comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome:
Cargo:



CPF:	_ RG:	
Data de Nascimento://	_	
Endereço residencial completo:		_
E-mail institucional		
E-mail pessoal:		
Telefone		
Assinatura:		
Responsáveis que assinaram o ajuste:		
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:	_RG:	
Data de Nascimento:/	-	
Endereço residencial completo:		
E-mail institucional:		
E-mail pessoal:		
Telefone(s):		
Assinatura:		
PELA ENTIDADE PARCEIRA:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Data de Nascimento://		
Endereço residencial completo:		_
E-mail institucional:		
E-mail pessoal:		
Telefone(s):		
Assinatura:		

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE (ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Modelo A

Ao Departamento Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul,

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu dirigente (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), em atendimento ao Edital de Chamamento n.º __/2018, vem apresentar proposta para a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação técnica e financeira de subvenção social para custear despesas da instituição objetivando o desenvolvimento de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, e referidos documentos para celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme abaixo relacionado:

(Nome do Serviço que pretende executar)
Local, de de 2018.
(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC licitante)
MODELO B
DECLARAÇÃO
Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a portador/a do RG n° e do CPF n°, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n°
Local, de de 2018.
(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC licitante)



MODELO C

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº, e do CPF nº, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº,
dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº
Local, de de 2018.
(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC licitante)
MODELO D
DECLARAÇÃO
Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n°
Local, de de 2018.
(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC licitante)



MODELO E

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº e do CPF nº, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º/2018 para a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação técnica e financeira de subvenção social para custear despesas da instituição para o desenvolvimento de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, que a organização da sociedade civil:
a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
d) não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:
I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
II. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
III. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.
Local, de de 2018.
(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC licitante)



MODELO F

DECLARAÇÃO